Processo: 012.292/2022-2
Natureza: CBEX – Débito
Responsáveis: Adalva Alves Monteiro, Edvaldo Souza dos Passos, Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão
Item: 9.2.7

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Adalva Alves Monteiro	28/05/2021	AC-11575/2018-TCU-2C. Condenatório AC-5343/2020-TCU-2C. Recurso de Reconsideração AC-5086/2021-TCU-2C. Embargos de Declaração AC-1797/2021-TCU-P. Recurso de Revisão
Edvaldo Souza dos Passos	29/05/2021	
OCEMA - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão	02/06/2021	

A partir do processo originador (TC-013.466/2012-7) foram constituídos 12 processos de CBEX: 012.279/2022-6, 012.280/2022-4, 012.281/2022-0, 012.283/2022-3, 012.284/2022-0, 012.285/2022-6, 012.286/2022-2, 012.287/2022-9, 012.288/2022-5, 012.289/2022-1, 012.290/2022-0 e 012.292/2022-2.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68)**

- A responsável constituiu representantes legais, sem a indicação de quem deveria receber as notificações;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71372356.

- Houve êxito na localização dos representantes legais no endereço que consta na procuração;
- O Ministro-Relator Raimundo Carreiro, em Despacho proferido em 16/07/2019, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por Adalva Alves Monteiro, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com a recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-5086/2021-TCU-2C (Embargos de Declaração opostos por Adalva Alves Monteiro contra o AC-5343/2020-TCU-2C);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Edvaldo Souza dos Passos (CPF 935.747.463-34)**

- O responsável constituiu representantes legais, sem a indicação de quem deveria receber as notificações;
- Houve êxito na localização dos representantes legais no endereço que consta na procuração;
- O Ministro-Relator Raimundo Carreiro, em Despacho proferido em 16/07/2019, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por Adalva Alves Monteiro, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com a recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-5086/2021-TCU-2C (Embargos de Declaração opostos por Adalva Alves Monteiro contra o AC-5343/2020-TCU-2C);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71372356.

Responsável: **OCEMA - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (CNPJ 06.994.560/0001-95)**
Atual denominação**: OCB-MA - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão**
Responsável legal (Presidente): Aureliana Rodrigues Luz (CPF 493.914.023-72)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: ATIVA;
- A responsável (Pessoa Jurídica) constituiu a advogada Geysa Adriana Soares Azevedo (15.404/OAB-MA) como sua representante legal;
- Houve êxito na localização da representante legal no endereço que consta na procuração;
- O Ministro-Relator Raimundo Carreiro, em Despacho proferido em 16/07/2019, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por Adalva Alves Monteiro, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com a recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-5086/2021-TCU-2C (Embargos de Declaração opostos por Adalva Alves Monteiro contra o AC-5343/2020-TCU-2C);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que a responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 5 de julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71372356.